



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202303000398767
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
JOANA LUIZA NETA
Assunto CONSTRUÇÃO E OU REFORMA

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, sob regime de Empreitada por Preço Global, instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 60/2023 e seus anexos (eventos 143/156), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de engenharia, com vistas à construção do 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia, ao custo total estimado de R\$ 105.952.773,66 (cento e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Aprovada a minuta editalícia e autorizada a licitação (eventos 160 e 161), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para as medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Conforme ata da sessão pública realizada no dia 14.9.2023 (evento 195), concluída a verificação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação da empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda, restando por inabilitada a empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

Interpostos recursos por ambas as licitantes (eventos 196/197), este subscritor, acolhendo o parecer jurídico exarado no evento 203, conheceu da irrisignação apresentada pela empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.*, posto que tempestiva, e, no mérito, negou-lhe

provimento, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida no evento 195, e deixou de conhecer o recurso interposto pela empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, haja vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade da sucumbência e interesse.

Ultrapassada a fase de habilitação, realizou-se a sessão de abertura das propostas na data de 10.10.2023 (eventos 205/208), em que, coadjuvada pela unidade técnica, a Comissão Permanente de Licitação verificou a conformidade da proposta apresentada pela licitante habilitada e, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório, por unanimidade, julgou vencedora a empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, cuja proposta ofertada totaliza R\$104.893.020,95 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme a ata constante do evento 208.

Ato seguinte (evento 210), a CPL prestou informações referentes à tramitação do certame e encaminhou os autos à consideração desta Diretoria-Geral.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

Consoante o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Dessa forma, incumbe a esta Assessoria Jurídica, no momento da homologação, analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, ficando a cargo da autoridade competente deliberar sobre a conveniência de ser mantida a licitação.

Assim, no que diz respeito à fase interna da licitação para a execução de obra ou serviço de engenharia, o art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/1993, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para

exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Portanto, nota-se que é possível dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incisos I e II); e recursos orçamentários (incisos III e IV).

Compulsando os autos, tem-se que o Edital nº 60/2023 e seus anexos (eventos 143/156) definiu o objeto, as especificações técnicas, a planilha estimativa de custos e prazo de vigência contratual.

Logo, observa-se que há um conjunto de elementos necessários e suficientes para bem caracterizar o objeto da licitação, restando observado o que preconiza o artigo 7º, §2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, ressalta-se que a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica (evento 160), bem assim que houve a regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação conforme Decreto Judiciário nº 2.177/2022 (evento 166).

Quanto aos recursos orçamentários, foi acostado ao evento 159 a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela unidade técnica, informando que a despesa está prevista no “PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício”.

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos elencados no artigo 7º, §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

Passando à análise da fase externa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (evento 162), no Diário Oficial do Estado (evento 163), e em jornal de grande

circulação (evento 164), dos quais constaram o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso à íntegra do edital, estando, por conseguinte, atendido o disposto no artigo 21, incisos II e III, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que após as devidas publicações, foi realizada a 1ª sessão pública na data de 5.9.2023 (evento 192), oportunidade em que apresentaram os documentos de habilitação (envelopes “A”) e proposta de preços (envelopes “B”) as empresas *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda* e *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda*.

Posteriormente, em nova sessão pública realizada no dia 14.9.2023 (evento 195), concluída a verificação da documentação apresentada, inclusive após a realização de diligência saneadora (eventos 193/194), a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação da empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda*, restando por inabilitada a empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda*.

Na fase recursal, as irresignações apresentadas por ambas as licitantes (eventos 196/197) foram devidamente analisadas pela Comissão Permanente de Licitação (evento 202), após a apresentação de parecer técnica da unidade competente (evento 201).

Submetidos à apreciação desta unidade, o Diretor-Geral, acolhendo o parecer jurídico exarado o evento 203, conheceu do recurso intentado pela empresa *Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.*, posto que tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida no evento 195.

Lado outro, quanto ao recurso interposto pela empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, deixou o Diretor-Geral de conhecê-lo, visto que ausentes os pressupostos de admissibilidade da sucumbência e interesse.

Superada a fase de habilitação, e realizada a sessão de abertura das propostas na data de 10.10.2023 (eventos 205/208), a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou vencedora a empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda* ., cuja proposta ofertada totaliza R\$104.893.020,95 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, vinte reais e noventa e cinco centavos).

Em análise da documentação da empresa vencedora, constata-se que foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 60/2023, tais como apresentação do ato constitutivo/contrato social, prova da inscrição no CNPJ,

certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação da capacitação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da licitante através de memoriais de cálculo assinados por contador habilitado e declarações, o que foi inclusive atestado pela equipe da área técnica demandante, conforme atas das sessões acostadas aos eventos 195 e 208.

Importa ressaltar, por fim, que o valor da proposta vencedora ficou abaixo do estimado para a contratação.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação do resultado do certame instrumentalizado por meio do Edital de Concorrência nº 60/2023.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 60/2023, e autorizo, por conseguinte, a contratação da empresa *Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.*, pelo valor total de R\$104.893.020,95 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, vinte reais e noventa e cinco centavos).

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com observância à regularidade fiscal da futura contratada.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 751627857912 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398767 (Evento nº 212)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2023 às 07:26



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 752040197472 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398767 (Evento nº 219)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 16/10/2023 às 13:25

